



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Projeto de Lei nº 01/2023

Data: 11 de maio de 20223

Autor: Vereador Jocemir Fávaro

Ementa:

Dispõe sobre denominação de via pública, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 01/2022-3

Dispõe sobre denominação de via pública, conforme especifica.

O **Vereador Signatário**, usando suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica denominada “**TRAVESSA JOÃO MARIA VALOMI DE CASTRO**” a via pública que inicia na Rua Professora Sabina Serra Reiceto, ponto de coordenadas 25°26'59.03” S e 49°42'25.27” O, e termina no ponto de coordenadas 25°27'02.66”S e 49°42'31,45” O, situada no Distrito de São Luiz do Purunã.

Art. 2º - Imediatamente após a denominação será instalada placa de identificação no local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício *Vitório Seguro*, Sede da Câmara Municipal de Balsa Nova, em 11 de maio de 2023.


Jocemir Fávaro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

JUSTIFICATIVA

O Vereador signatário, vem respeitosamente a presença dos nobres pares, com o objetivo nominar via pública e ao mesmo tempo prestar homenagem póstuma a **JOÃO MARIA VALOMI DE CASTRO** nominando via pública no Distrito de São Luiz do Purunã.

O homenageado, nasceu em 26/05/1957, em Balsa Nova, filho de Veríssimo da Castro Sobrinho e Rosalina Valomi de Castro, residiu na localidade de São Luiz do Purunã, muito próximo da via a ser nominada.

Casou-se em 09/10/1977 com Neusa Cassiano de Castro com que teve 11 filhos: Terezinha aparecida de Castro, Roseli Aparecida de Castro, Luiz Carlos de Castro, Adir José de Castro, Ademir Aparecido de Castro, Solange Aparecida de Castro, Aparecida telma de Castro, Aparecido Luciano de Castro, Carla das neves Aparecida de Castro, Claudinei de Jesus de Castro e Joyce Aparecida das neves de Castro.

João da Bia, como era conhecido trabalhou como funcionário público, era frequentador da Paróquia Santo Antônio do Purunã e faleceu em 11/12/2013, deixando o legado de ser uma pessoa muito querida por toda a comunidade.

Jocemir Fávaro
Vereador

Câmara de Vereadores de Balsa Nova - Protocolo

Nº de protocolo: **002188**
Data de criação: 10/05/2023 14:15:57
Assunto: Indicação
Título: **Indicação nº048/2023**
Solicitante: **JOCEMIR FAVARO - 871.774.809-78**

Balsa Nova, 10 de Maio de 2023

Scheron Barbosa
Scheron Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Balsa Nova, 10 de maio 2023.

INDICAÇÃO Nº 048/2023

Ilustríssimo Dr. Delmar Selmar Metz,

O Vereador signatário, com assento nesta Casa de Leis e no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença do Jurídico da Presidência desta casa de Leis:

INDICANDO

A elaboração de Projeto de Lei, com a finalidade de nomeação de via para Travessa João Maria Valomi de Castro, na localidade de São Luiz do Purunã, com início na Rua Professora Sabina Serra Reiceto coordenadas 25°26'59.03"S 49°42'25.27"O, finalizando nas coordenadas 25°27'02.66"S 49°42'31.45"O.

JUSTIFICATIVA

Tal pedido se faz necessário, pois a referida via não possui nomeação, e com esta identificação certamente os serviços públicos estarão mais acessíveis aos moradores locais além de prestar justa homenagem a ilustre cidadão balsanovense.

Atenciosamente,

JOCEMIR FÁVARO
Vereador

Projeto de Lei nº 001/2023 - Jocemir Fávoro.

Objeto: A elaboração de Projeto de Lei, com a finalidade de nomeação de via para Travessa João Maria Valomi de Castro, na localidade de São Luiz do Purunã, com início na Rua Professora Sabina Serra Reiceto coordenadas 25°26'59.03"S 49°42'25.27"O, finalizando nas coordenadas 25°27'02.7"S 49°42'31.5"W.

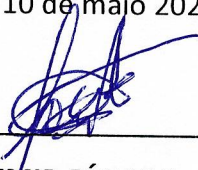
Homenageado: João Maria Valomi de Castro, nascido em 26/05/1957, em Balsa Nova, filho de Veríssimo de Castro sobrinho e Rosalina Valomi de Castro era morador da rua Professora Sabina Serra Reicetto, na localidade de São Luiz do Purunã.

Casou-se em 09/10/1977 com Neusa Cassiano de Castro com quem teve 11 filhos: Terezinha Aparecida de Castro, Roseli Aparecida de Castro, Luiz Carlos de Castro, Adir José de Castro, Ademir Aparecido de Castro, Solange Aparecida de Castro, Aparecida Telma de Castro, Aparecido Luciano de Castro, Carla das Neves Aparecida de Castro, Claudinei de Jesus de Castro e Joyce Aparecida das Neves de Castro.

João do Bia, como era conhecido trabalhou como funcionário público, era frequentador da Paróquia Santo Antônio do Purunã, vindo a falecer 11/12/2013.

Deixou o legado de ser uma pessoa muito querida por toda a comunidade.

Balsa Nova, 10 de maio 2023.



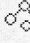





JOCEMIR FÁVARO

Vereador

Nominação de via para Travessa João Valomi

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

-  Caminho sem título
-  Capela Santo Antônio do Purunã
-  Elemento 1
-  Elemento 2
-  Flash Purunã
-  Mecânica Brand

POUSADA MARCE

Início Travessa João Valomi

25°27'02.7"S 49°42'31.5"W

CATRE - São Luis do Purunã

Mecânica Brand

Capela Santo Antônio do Purunã
Flash Purunã

R. Ver. João Becker Filho



300 m



Município de Balsa Nova

PROTOCOLO

Processo: 4115 / 2023

Requerente: **JOAO CARLOS DA LUZ**

CPF: **924.755.669-49**

Contato: **JOAO CARLOS DA LUZ**

Assunto: **PROTOCOLO GERAL - Versão: 18**

Descrição: **PROJETO DE LEI Nº 01/2023**

Acompanhe o seu Protocolo pela internet no endereço
<http://balsanovapr.equiplano.com.br:7474/contribuinte>

Balsa Nova, 22 de Maio de 2023.



CLARISSA FIOR DOS ANJOS
Protocolista



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

Ofício nº 266/2023 – GAB

Balsa Nova, 23 de junho de 2023.

Senhor Presidente

Vimos pelo presente encaminhar resposta do ofício nº 004/2023 - CPRJ, Projeto de Lei nº 001/2023 do vereador Jocemir Fávaro, que tem por objetivo a nomeação de via pública no Distrito de São Luiz do Purunã.

Segue em anexo processo na íntegra para sua análise.

Desta forma, coloco-me à disposição deste Poder Legislativo para os esclarecimentos suplementares necessários, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares todo o meu apreço.

Atenciosamente,



MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

A Sua Excelência Senhor
Vereador NÉLIO JOSÉ CHIQUITO
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova
Balsa Nova - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Ofício nº 04/2023 – CPRJ

Balsa Nova, 16 de maio de 2023.

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste, solicitar, seja encaminhado ao setor competente, a inclusa cópia do **Projeto de Lei nº 01/2023**, de autoria do Vereador Jocemir Fávoro, que tem por objetivo a nomeação de via pública no Distrito de São Luiz do Purunã, para que, sejam prestadas informações pertinentes ao projeto em questão, esclarecendo se a via a ser nomeada é de domínio público, sobre a existência de eventual nomeação de outro bem público com o mesmo nome da proposição, a localização correta do início e término da via, ou ainda, outras informações que entender oportunas, para melhor instruir o Parecer desta Comissão.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DA LUZ

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

À Sua Excelência o Senhor
Marcos Antonio Zanetti
M.D. Prefeito do Município de Balsa Nova
Balsa Nova – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA

Projeto de Lei nº 01/2023

Data: 11 de maio de 20223

Autor: Vereador Jocemir Fávaro

Ementa:

Dispõe sobre denominação de via pública, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 01/2022-3

Dispõe sobre denominação de via pública,
conforme especifica.

O **Vereador Signatário**, usando suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica denominada “**TRAVESSA JOÃO MARIA VALOMI DE CASTRO**” a via pública que inicia na Rua Professora Sabina Serra Reiceto, ponto de coordenadas 25°26'59.03" S e 49°42'25.27" O, e termina no ponto de coordenadas 25°27'02.66"S e 49°42'31,45" O, situada no Distrito de São Luiz do Purunã.

Art. 2º - Imediatamente após a denominação será instalada placa de identificação no local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício *Vitório Seguro*, Sede da Câmara Municipal de Balsa Nova, em 11 de maio de 2023.

Jocemir Fávaro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

JUSTIFICATIVA

O Vereador signatário, vem respeitosamente a presença dos nobres pares, com o objetivo nominar via pública e ao mesmo tempo prestar homenagem póstuma a **JOÃO MARIA VALOMI DE CASTRO** nominando via pública no Distrito de São Luiz do Purunã.

O homenageado, nasceu em 26/05/1957, em Balsa Nova, filho de Veríssimo da Castro Sobrinho e Rosalina Valomi de Castro, residiu na localidade de São Luiz do Purunã, muito próximo da via a ser nominada.

Casou-se em 09/10/1977 com Neusa Cassiano de Castro com que teve 11 filhos: Terezinha aparecida de Castro, Roseli Aparecida de Castro, Luiz Carlos de Castro, Adir José de Castro, Ademir Aparecido de Castro, Solange Aparecida de Castro, Aparecida telma de Castro, Aparecido Luciano de Castro, Carla das neves Aparecida de Castro, Claudinei de Jesus de Castro e Joyce Aparecida das neves de Castro.

João da Bia, como era conhecido trabalhou como funcionário público, era frequentador da Paróquia Santo Antônio do Purunã e faleceu em 11/12/2013, deixando o legado de ser uma pessoa muito querida por toda a comunidade.

Jocemir Fávaro
Vereador



Balsa Nova, 23 de maio de 2023.



Ilustríssimo Senhor
LUIZ CARLOS POLETO
Secretário Municipal de Obras

**ASSUNTO: PROCESSO 4115/2023 – OFÍCIO N. 04/2023 CÂMARA MUNICIPAL
– PROJETO LEI N. 01/2022-3**

DESPACHO

1. Para fins de atendimento do requisitado pelo Poder Legislativo Municipal, por meio do ofício n. 04/2023, dos autos em epígrafe, solicita-se análise técnica e manifestação do Departamento de Urbanismo quanto as informações constantes no Projeto de Lei de iniciativa daquela Casa de Leis, que tem por objeto denominação de via pública no Distrito de São Luiz do Purunã.
2. Retorne-se para PGM em 15 dias.

MARCIO JOSÉ HEUPA

M. J. Heupa
Procurador-Geral

OAB/PR 60.997



Memorando

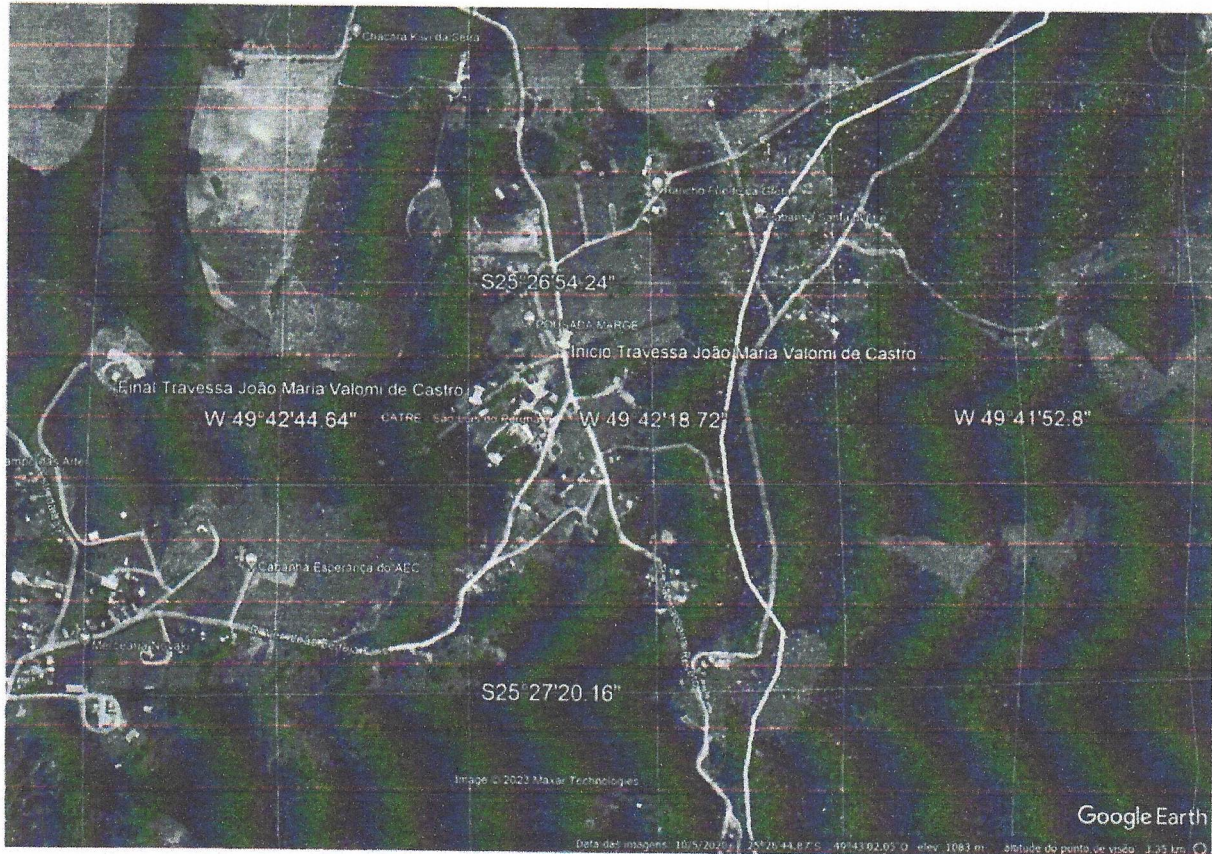
Balsa Nova, quarta-feira, 24 de maio de 2023

De: Secretaria Municipal de Obras - Departamento de Urbanismo
Assunto: **Processo 4115/2023 – Projeto de Lei.**

Para: Fiscalização

A Secretaria Municipal de Obras, através do Departamento de Urbanismo, solicita que a fiscalização municipal realize diligência à localidade indicada no Projeto de Lei nº 01/2022-3 da Câmara Municipal de Balsa Nova, afim de verificar se a via a que se refere o Projeto de Lei, encontra-se dentro dos parâmetros definidos pela Lei nº1085/2019 do plano diretor municipal.

Pelas coordenadas indicadas no referido projeto de lei, existem fortes indícios de se tratar de uma via de acesso particular dentro de uma área loteada de forma irregular. Com o intuito de verificar mais precisamente quanto à utilidade pública da via, solicitamos que seja verificado se a mesma oferece acesso a múltiplos imóveis (matrículas), ou se trata-se de uma única matrícula de Registro de Imóveis, se possível, solicitem aos moradores a apresentação da matrícula do Registro de Imóveis, registrem fotos dos documentos para posterior análise.



Verifique-se as delimitações do último imóvel atendido pela via, para não incorrer no risco de realizar a abertura da via numa propriedade particular, pois ela deve dar acesso à última propriedade e não percorrer por ela.

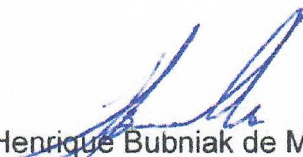
Na mesma diligência, se possível for, para a análise de viabilidade técnica da regularização da via, implantação de pavimentação e outras redes de infraestrutura básicas, solicitamos que se façam as seguintes medições:



no início do trecho	no meio do trecho	no final do trecho

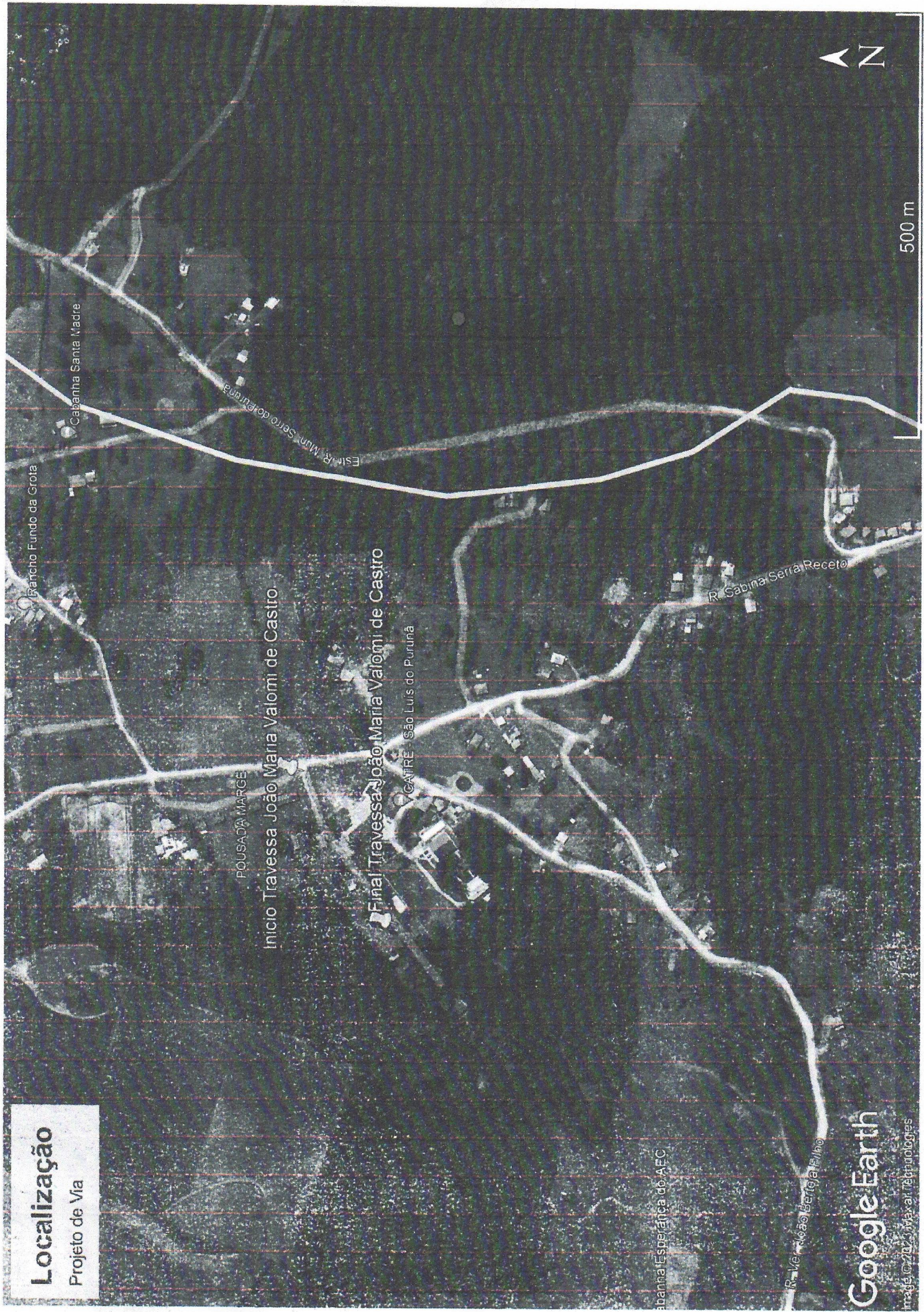
Após, apresente relatório a este Departamento.

Sem mais este departamento fica a disposição para sanar quaisquer dúvidas.


Henrique Bubniak de Mello
Arquiteto e Urbanista CAU A120357-6
Departamento de Urbanismo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Localização

Projeto de Via



Rancho Fundo da Grotta

Cabanna Santa Madre

Est. R. Mun. Serra Cordeiruna

POUSADA MARGE

Início Travessa João Maria Valomi de Castro

Final Travessa João Maria Valomi de Castro

V. CATIRE - São Luis do Purunã

Cabanna Esperança do AEC

R. Ver. João Serra Filho

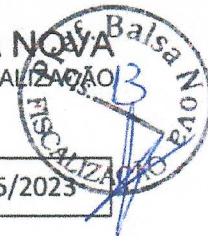
R. Sabina Serra Receto



500 m

Google Earth

Image © 2022 Maxar Technologies



Processo Administrativo nº 4115/2023

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

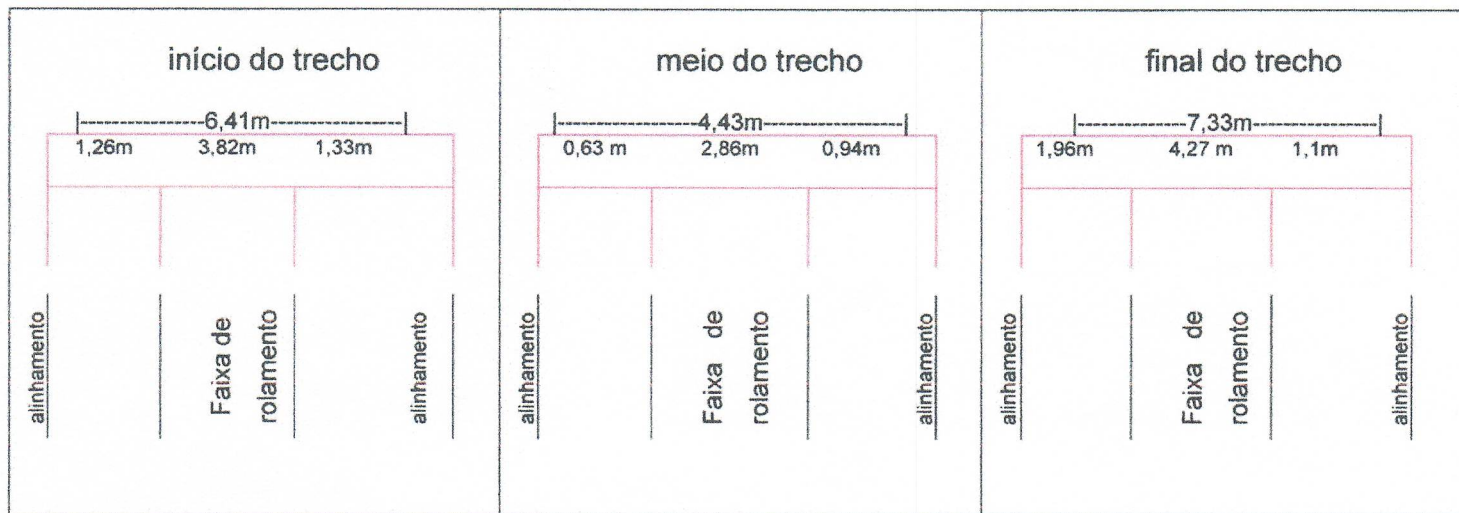
Balsa Nova, 21 de junho de 2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2023 – Ver. Jocemir Fávaro

Ilustríssimo Arquiteto e Urbanista,

Conforme solicitação de vosso departamento em fls. 09/12 o Setor de Fiscalização Municipal vem por meio deste informar as seguintes medições da via, objeto implantação de nome de Via Pública, através do projeto de lei acima citado efetuada pela Câmara Municipal de Balsa Nova – PR.

“TRAVESSA JOÃO MARIA VALOMI DE CASTRO”





MUNICÍPIO DE Balsa NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 4115/2023



1 - INÍCIO DA VIA -25.449714, -49.707023



2 - MEIO DA VIA -25.450172, -49.707980





MUNICÍPIO DE BALSANOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE FISCALIZAÇÃO

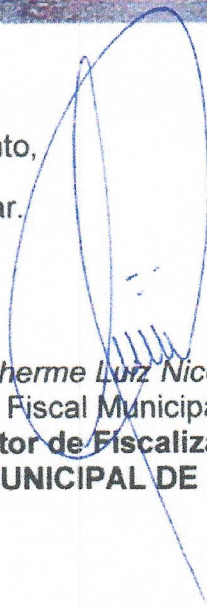
Processo Administrativo nº 4115/2023



3 – Término da Via - -25.450827, -49.708922



Sem mais para o momento,
Era o que tinha a informar.


Guilherme Luiz Nicocelli
Fiscal Municipal
Setor de Fiscalização
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ao senhor,
Henrique Bubniak de Mello
ARQUITETO E URBANISTA – SMO - DU



PARECER TÉCNICO

Balsa Nova, quinta-feira, 22 de junho de 2023.

De: Secretaria Municipal de Obras - Departamento de Urbanismo

Assunto: **Projeto de Lei nº 01/2022-3**

Considerando o Ofício nº 04/2023 – CPRJ da Câmara Municipal de Balsa Nova, e revendo os arquivos e registros desta Municipalidade, através do Departamento de Urbanismo, informamos que, referente ao Projeto de Lei nº 01/2022-3, temos as seguintes considerações, conforme seguem:

1. Não foram encontrados registros de via pública municipal com a denominação de “**Tv João Maria Valomi de Castro**”;
2. Não foram encontrados registros ou arquivos de decreto de utilidade pública da referida via;
3. A via proposta encontra-se parcialmente inserida na **MACROZONA RURAL**, em sua integridade, conforme Lei Municipal 1085/2019;
4. Há fortes indícios de que a via trata-se apenas de uma servidão de acesso em propriedade(s) **PARTICULAR(es)**, não sendo possível afirmar quanto à sua utilidade pública;
5. Em diligência à referida via, não foi possível obter informações quanto aos imóveis (matrículas) servidos por esta via de acesso, entretanto, foi possível constatar que a via não atende aos parâmetros mínimos definidos para vias públicas locais, chegando a ter em seu trecho mais estreito a apenas 34% da largura mínima de uma via local;
6. Não há, nesta municipalidade, nenhum registro de loteamento, subdivisão, desmembramento ou regularização fundiária desta área e nenhum projeto de infraestrutura desta via;
7. Pelas características de ocupação daquela localidade e da própria via, há fortes indícios de se tratar de um **LOTEAMENTO CLANDESTINO**;
8. O Código de Posturas Municipal, em seu Art. 30º define:



"... A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, salvo nos casos previstos no presente Código e desde que antecipadamente autorizado pela Municipalidade ou órgão competente afim:

I. abrir rua, travessas ou praças sem o fornecimento das diretrizes básicas pela Municipalidade;..."

9. As Vias Públicas são estruturas essenciais para a organização territorial, Mobilidade Urbana e Planejamento Urbano. A abertura de novas vias públicas urbanas se faz somente através da aprovação de Projetos de Loteamento, conforme Lei Municipal 1085/2019, que dispõe sobre o plano diretor e Parcelamento do Solo, ou através de desapropriação de área, constatada a necessidade/utilidade pública para conectar duas ou mais localidades de interesse e que demandam a abertura da via para melhorar a mobilidade urbana da população local.
10. Ressalte-se que a abertura da via, como se pública fosse, sem as devidas providências legais, acaba por facilitar ou induzir o parcelamento clandestino do solo sem o devido respeito à Lei Municipal que dispõe sobre o parcelamento do solo, ocasionando evidente prejuízo à ordem urbanística, social e ambiental do Município, ampliando o cenário de vulnerabilidade social, retratando um **GRAVE DESCASO** com a população balsanovense;

Diante do exposto, e pelas razões supra **SOMOS PELA IMPOSSIBILIDADE** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.


HENRIQUE B. DE MELLO
ARQUITETO E URBANISTA
CAU - A - 120357-6

Departamento de Urbanismo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ao Exmo. Sr.
Marcos Antonio Zanetti
PREFEITO MUNICIPAL

Nº de protocolo:

002209

Data de criação:

30/06/2023 13:56:56

Assunto:

Ofício

Título:

Ofício nº266/2023

Solicitante:

Marcos Antônio Zanetti - 111.111.111-11

Balsa Nova, 30 de Junho de 2023


MILENA FRANÇA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

PARECER Nº 04/2023

Dos membros da Comissão Permanente de **Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Balsa Nova, que se reuniram com a finalidade de analisar o **Projeto de Lei nº 01/2023**, de autoria do Vereador Jocemir Fávaro, cuja ementa “Dispõe sobre denominação de Via Pública, conforme específica”.

DO FUNDAMENTO

Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa e Lei Municipal 1085/2019.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme será demonstrado adiante, a proposição não pode prosperar, por afrontar a Lei Orgânica.

DO PROJETO:

A proposição foi protocolizada na Câmara Municipal de Balsa Nova em 20/05/2023 e tem por objetivo denominar via pública no Distrito de São Luiz do Purunã, com o nome de **João Maria Valomi de Castro**.

Ao analisar preliminarmente o Projeto, a Comissão Permanente de Justiça e Redação solicitou ao Executivo informações relativas ao Projeto em destaque, as quais foram apresentadas por meio do Departamento de Urbanismo e encaminhadas à comissão de Justiça e Redação em 30/06/2023.

O Ofício nº 266/2023 – GAB, em resposta aos questionamentos da Comissão de Justiça e Redação, apresentou documentos assinados pelo Prefeito, pelo procurador geral, pelo arquiteto e urbanista e pelo fiscal municipal.

PARECER TÉCNICO DO EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Segundo as informações prestadas, nos registros do Município, não foram encontrados registros de via pública com a denominação de Travessa João Maria Valomi de Castro; não há registro do decreto de utilidade pública da via; a via está inserida na macrozona rural; existem fortes indícios de que a via trata-se apenas de uma servidão de acesso em propriedades particulares, não sendo possível afirmar quanto à sua utilidade pública; em diligência à referida via, não foi possível obter informações quanto à documentação registral dos imóveis servidos pela via de acesso, contudo, foi constatado que a via não atende aos parâmetros mínimos definidos para vias públicas locais, chegando a ter em determinado trecho mais estreito, apenas 2,86m de faixa de rolamento; não existe na municipalidade, nenhum registro de loteamento, subdivisão, desmembramento ou regularização fundiária da área onde está inserida a via e nenhum projeto de infraestrutura; pelas características de ocupação daquela localidade e da própria via, há fortes indícios de se tratar de um loteamento clandestino.

Com estas considerações o Departamento de Urbanismo concluiu pela impossibilidade de nomeação da via em questão.

MÉRITO

Legalmente, o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal: o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

No mesmo sentido, estabelece a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 40: ***Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:***

Inciso XIII - ***denominação e alteração da denominação de próprios, vias e***



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

logradouros públicos.

Normalmente, quando o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras indica pequenas diferenças em relação à largura efetiva da via e o exigido pela legislação, ou é constatada a inexistência de decreto de desapropriação e/ou declaração de utilidade pública da via, mas, com fortes indícios de utilidade pública, estas Comissões Permanentes tem se posicionado favoravelmente à nomeação da via.

Contudo, no presente caso não há como afirmar que a via em discussão pertence ao patrimônio do município, pois, aparentemente a via está inserida em um condomínio particular. Ademais, a referida via não consta no mapa rodoviário do Município de Balsa Nova.

Observemos que o citado artigo da Lei Orgânica, autoriza a denominação de **vias e logradouros públicos**. Portanto, repisamos, apenas os bens públicos podem ser nomeados pela iniciativa desta Casa de Leis.

Deste modo, embora o projeto atenda as determinações relativas aos procedimentos, em matéria legal o projeto afronta a Lei Orgânica ao pretender nomear bem particular, tornando-se inadmissível. O Regimento Interno, no seu artigo 54, preconiza em relação à competência da Comissão Permanente de Justiça e Redação: **“A Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.”**

Consequentemente, no presente caso, conforme determina o § 1º, do artigo 54, do regimento Interno: **“ Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, (...)”**

Assim, ante os vícios apontados, a proposição é inadmissível, devendo ser arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

VOTO

Ante ao exposto, os membros da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, com o voto favorável de todos os integrantes presentes, reconhecem a inadmissibilidade total do **Projeto nº 01/2023** de iniciativa do Vereador Jocemir Fávoro e determinam o arquivamento do Projeto com base nos fundamentos jurídicos e termos acima indicados.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Balsa Nova, 27 de julho de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: João Carlos da Luz
João Carlos da Luz

Relator: Valmir José Matozo
Valmir José Matozo

Membro: Reinaldo José Franco Filho
Reinaldo José Franco Filho